

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

10 de Outubro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

205327754

Despacho n.º 15396/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, a ministrar pelo Instituto Politécnico de Leiria, com início no ano lectivo 2012/2013, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Outubro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em tecnologias e programação de sistemas de informação é o profissional que, de uma forma autónoma ou integrado numa equipa, analisa, concebe, planeia e desenvolve soluções de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e ou soluções de integração de sistemas existentes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação;

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respectivos sistemas de informação;

Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias *Web*, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA;

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.);

Conceber arquitecturas de integração de sistemas;

Seleccionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna.	Língua Portuguesa	81	50	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Inglesa	81	50	3	
Tecnológica	Matemática	Matemática	81	50	3	
	Gestão e Administração	Empresa — Estrutura e Funções.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Arquitectura de <i>Hardware</i>	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Sistemas de Informação — Fundamentos.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Sistemas de Informação — Conceção.	54	25	2	
	Ciências Informáticas. . .	Engenharia de <i>Software</i> . . .	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Bases de Dados — Conceitos.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Bases de Dados — Sistemas de Gestão.	54	25	2	
	Ciências Informáticas. . .	Criação de Estrutura de Bases de Dados SQL.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Programação em SQL	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Programação — Algoritmos	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Programação de Computadores — Estruturada.	81	50	3	
	Ciências Informáticas. . .	Programação de Computadores — Orientada a Objectos.	81	50	3	
	Ciências Informáticas. . .	Programação para a <i>Web</i> — Cliente (<i>Client-Side</i>).	81	50	3	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho	Ciências Informáticas. . .	WEB — Hipermédia e Acessibilidades.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	WEB — Ferramentas Multimédia.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Programação para a Web — Servidor (<i>Server-Side</i>).	81	50	3	
	Ciências Informáticas. . .	Redes de Comunicação de Dados.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Segurança em Sistemas Informáticos.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Sistemas Operativos <i>Open Source</i> .	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Sistema Operativo Servidor (Plataforma Proprietária).	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Integração de Sistemas de Informação — Conceitos.	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Integração de Sistemas de Informação — Tecnologias e Níveis de Integração.	81	50	3	
	Ciências Informáticas. . .	Integração de Sistemas de Informação — Ferramentas	41	25	1,5	
	Ciências Informáticas. . .	Acesso Móvel a Sistemas de Informação.	81	50	3	
	Ciências Informáticas. . .	Planeamento e Gestão de Projectos de Sistemas de Informação.	54	25	2	
	Ciências Informáticas. . .	Projecto de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.	81	50	3	
	Ciências Informáticas. . .	Estágio	400	400	20	
	<i>Total</i>		2028	1375	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de curso profissional de nível 4 da área de Informática ou de áreas afins ao curso proposto. Alunos provenientes do ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Matemática, Informática, Inglês ou Física.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24;

Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna.	Cultura e Língua Portuguesa	135	75	5	Destas unidades de formação o órgão competente do IPL, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que o formando terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e quanto às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior a 15 e inferior a 30.
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Cultura e Língua Inglesa. . .	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento — Programas não classificados noutra área de formação.	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal.	135	75	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências Sociais e do Comportamento — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Sociologia e outros Estudos.	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Ciências Informáticas.	Competências Básicas em tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática.	Complementos de Matemática.	135	75	5	
	Sociologia e outros Estudos.	Introdução à Geografia . . .	135	75	5	
	História e Arqueologia	História Contemporânea . . .	135	75	5	
	Psicologia.	Introdução à Psicologia . . .	135	75	5	
	Gestão e Administração	Princípios Básicos de Gestão.	135	75	5	
	Economia	Desenvolvimento Económico e Social.	135	75	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

205327657

Despacho n.º 15397/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Energias Renováveis, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia de Tomar e

pela Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início no ano lectivo 2011/2012, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Outubro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Energias Renováveis

3 — Área de formação em que se insere:

522 — Electricidade e Energia

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico Especialista em Energias Renováveis é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, participa na concepção, fabrico, comércio, instalação, exploração e manutenção de sistemas e equipamentos que operam com energias renováveis, dá apoio às diferentes áreas de produção e faz a gestão de equipamentos eléctricos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Participar no projecto, instalação e exploração de instalações de sistemas com energias renováveis;

Cooperar no fabrico e no comércio de equipamentos de energias renováveis;

Assistir tecnicamente a produção de energia eléctrica e ligações à rede; Colaborar no processo produtivo, aplicar práticas de manutenção em máquinas e realizar gestão de equipamentos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	50	35	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	50	35	2	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e Segurança no Trabalho	39	24	1,5	
	Matemática.	Matemática Aplicada	90	50	3,5	